



## DECRETO Nº 539 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

**Dispõe sobre o uso do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Caucaia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a forma e o uso de documento de arrecadação para as receitas próprias do Município de Caucaia, visando oferecer agilidade redução de custos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) é o documento único válido para especificar o que se recolhe ao Município de Caucaia.

§1º Todos os recolhimentos feitos por meio de DAM terão processamento e recebimento de seu valor total autenticados apenas por agente arrecadador autorizado pelo município.

§2º O DAM deve ser mantido sob guarda até a correspondente perda de direito do fisco de exigí-lo.

§3º O DAM sujeito à compensação bancária somente será considerado liquidado após o depósito de seu valor integral pelo agente arrecadador autorizado em favor de conta bancária da Prefeitura Municipal de Caucaia.

§4º Na hipótese de divergência entre o DAM apresentado pelo seu possuidor e qualquer informação entregue pelo agente arrecadador, não será considerado como pago o crédito tributário correspondente.

§5º Os recolhimentos feitos pelos poderes, entes ou órgãos públicos da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, poderão ter outra forma de arrecadação disciplinada por legislação específica.

**Art. 2º** Os recolhimentos sujeitos ao Simples Nacional deverão ser recolhidos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme legislação específica.

**Art. 3º** O recolhimento de uma receita por DAM não importa em presunção de pagamento:

**I** – quando parcial, das prestações em que se decompõe; ou

**II** – quando total, de outros créditos referentes à mesma ou a outras receitas.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAUCAIA**

**Parágrafo único.** O recolhimento autenticado vale somente como prova de pagamento da importância referida no DAM, não exonerando o sujeito passivo de qualquer diferença exigível que venha a ser apurada.

**Art. 4º** O DAM deverá conter as seguintes informações, no mínimo:

**I** – descrição sumária da(s) receita(s) a que se refere o pagamento;

**II** – identificação do credor (nome e CPF/CNPJ);

**III** - o valor do principal, da atualização monetária e/ou encargos, se houverem;

**IV** - o valor total;

**V** - o código de barras e sua representação numérica.

**VI** – data de emissão; e

**VII** – data de vencimento.

§1º O DAM será gerado por aplicativos próprios disponíveis ou na página da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento na internet.

§2º As informações e valores inseridos no DAM são de total responsabilidade do credor.

**Art. 5º** É inválida a emissão de DAM em desacordo com este Decreto, bem como é vedada a impressão do mesmo para fins de comercialização.

**Art. 6º** Todos os órgãos da administração direta e indireta do Município terão, obrigatoriamente, até o dia 01 de março de 2014 para adotar o DAM, conforme o prescrito por este Decreto.

**Art. 7º** Cabe ao Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento definir os modelos de DAMs e expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em de fevereiro de 2014.**

**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS**  
Prefeito de Caucaia